

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 91/2022.

OBJETO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 91/2022, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

O artigo 1º, os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º tiveram a inserção da expressão “por anulação”, uma vez que esta expressão encontra-se na ementa deste Projeto e em atendimento à alínea “b” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

O parágrafo 2º do artigo 1º teve a sua redação complementada quanto à informação de que a Emenda Parlamentar n.º 39 consta do Anexo IV do Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares, previsto na Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2022, bem como que a Indicação s/n.º é do remanejamento da respectiva Emenda Parlamentar.

Diante disso, dá-se a presente conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 91/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º.91/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento de 2022 de que trata esta Lei destina-se à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aparelhamento das unidades de ensino Chapeuzinho Vermelho e Neném Gaia, nos termos da Indicação s/nº do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 39, constante do Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, cuja execução depende da realocação de recursos entre programas de trabalho de diferentes unidades orçamentárias da Prefeitura de Unaí.

§ 3º A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2022.

Destino do Crédito Adicional Suplementar

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.05.02.12.365.2051.1352.4.4.90.52	540	101	40.000,00
Total (R\$)				40.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ...
DE 2022.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.01.00.06.182.2010.2162.4.4.90.52	94	100	40.000,00
Total (R\$)				40.000,00